



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1159/2023

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

Processo nº 0234809-58.2022.8.19.0001,
ajuizado por neste ato
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Aripiprazol 10mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 48 a 51, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2051/2022, emitido em 1º de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica informada para a Autora (transtorno de pânico), à indicação de uso e ao fornecimento do medicamento aqui pleiteado.

2. Em seguida, foi apensado às folhas 94 e 95, laudo médico de 28 de outubro de 2022 e receituário de controle especial não datado, todos assinados pela médica em impresso da Policlínica Foi informado que a Autora apresenta **esquizofrenia hebefrênica** (CID-10: F20.1) auto e heteroagressiva, com alucinações auditivas e visuais, insônia, não aceita ir à escola e fobias. Está em uso de **aripiprazol 10mg** (02 comprimidos ao dia), haloperidol (Haldol), Levomepromazina (Neozine), carbamazepina e prometazina.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2051/2022, emitido em 1º de setembro de 2022 (fls. 48 a 51).

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Esquizofrenia** e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do



pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatórias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos¹.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com o teor conclusivo do **Parecer Técnico nº 2051/2022**, este Núcleo solicitou esclarecimento médico acerca da existência de patologia que justificasse clinicamente o uso do medicamento **Aripiprazol 10mg** no tratamento da Requerente, uma vez que tal medicamento **não** apresenta indicação no tratamento da condição clínica informada – transtorno de pânico.

2. Em seguida, a médica assistente relatou em laudo à folha 92 que a Autora apresenta diagnóstico de **esquizofrenia herbeufrênica**, condição para a qual **está indicado** o uso do medicamento **Aripiprazol 10mg**.

3. Contudo, tal medicamento **não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

4. Para o tratamento da esquizofrenia no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da doença (Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013) e, conseqüentemente, os seguintes medicamentos são fornecidos:

- Pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro por meio da Atenção Básica: Haloperidol 1mg e 5mg (comprimido) e 2mg/mL (solução oral); Decanoato de haloperidol 50mg/mL (solução injetável), Clorpromazina 25mg e 100mg (comprimido) e 40mg/mL (solução oral).
- Pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF): Clozapina 25mg e 100mg (comprimido); Olanzapina 5mg e 10mg (comprimido); Quetiapina 25mg, 100mg, 200mg e 300mg (comprimido); Risperidona 1mg e 2mg (comprimido); Ziprasidona 40mg e 80mg (comprimido).

5. Conforme consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, do Ministério da Saúde, verifica-se que a Autora **não apresenta cadastro no CEAF** para receber os medicamentos antipsicóticos padronizados e fornecidos pela SES/RJ.

6. Portanto, considerando as diretrizes no SUS para o manejo da esquizofrenia, conclui-se que não houve esgotamento das opções terapêuticas disponíveis a fim de justificar o uso do medicamento pleiteado e não padronizado **Aripiprazol 10mg**.

7. Caso esteja dentro dos critérios de inclusão estabelecidos pelo PCDT-Esquizofrenia, para ter acesso aos medicamentos fornecidos por meio do CEAF, a Autora ou seu representante legal deverá solicitar cadastro no CEAF (unidade e documentos para cadastro estão descritos no ANEXO I).

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-esquizofrenia-livro-2013-1.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2023.



É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA
NETO**
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

KARLA SPINOZA C. MOTA
Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I

Unidade: RIOFARMES – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais.
Endereço: Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas.
Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.
Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.